

DELIBERAÇÃO Nº 04/2019
Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito

Dispõe sobre a pesquisa de opinião à comunidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, com o objetivo de compor uma lista tríplice a ser indicada pelo Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito para o cargo de vice-diretor da Faculdade de Direito.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito, por delegação do Conselho da Faculdade de Direito, por decisão tomada em reunião do dia 03 de maio de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam sobre a pesquisa de opinião à comunidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, com o objetivo de compor uma lista tríplice a ser indicada pelo Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito, considerado Colégio Eleitoral, para o cargo de vice-diretor da Faculdade de Direito a ser nomeado pela Reitora nos termos do Decreto n. 1.916 de 23 de maio de 1996.

Artigo 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 06 de maio de 2019.


Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito



Campus Carreiros, Rio Grande, RS
Campus Santa Vitória do Palmar, RS
Campus Santo Antônio da Patrulha, RS

<http://direito.furg.br>
fadir@furg.br
Telefone: 53 3233 6634

Deliberação n. 04/2019 do Conselho da FADIR

Artigo 1º. A pesquisa de opinião à comunidade para a composição da lista tríplice para a ser indicada pelo Conselho da Faculdade de Direito para a ocupação do cargo de Vice-diretor(a) da Faculdade de Direito será conduzida pela Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

- I.- Prof. Dr. Éder Dion de Paula Costa (Presidente)
- II.- Prof. Dr. Felipe Franz Wienke
- III.- Prof. Dr. Luciano Vaz Ferreira
- IV. – Servidor Antonio Marcos Jardim Centeno
- V. – Estudante Gustavo Guedes Barbosa

Artigo 2º. O processo respeitará o seguinte cronograma:

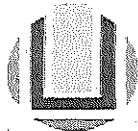
- I.- Inscrições de candidaturas: de 06 a 10 de maio de 2019;
- II.- Homologação das inscrições de candidaturas: 14 de maio de 2019;
- III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: 15 de maio de 2019;
- IV.- Resultado dos recursos: 17 de maio de 2019;
- V.- Período de campanha: 20 a 24 de maio de 2019;
- VI.- Período de votação: 27 e 28 de maio de 2019;
- VII.- Proclamação do resultado: 30 de maio de 2019;
- VIII.- Prazo para os recursos: 31 de maio de 2019;
- IX.- Homologação do resultado da pesquisa de opinião e elaboração da lista tríplice pelo Conselho da Faculdade de Direito: sexta-feira, 07 de junho de 2019.

Parágrafo Único. Caso exista apenas uma candidatura inscrita para compor a lista tríplice, a respectiva consulta encerrar-se-á na **sexta-feira, 17 de maio de 2019**, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Comissão Eleitoral proclamar e publicar o resultado na página da Faculdade de Direito: <http://www.direito.furg.br/noticias>.

Artigo 3º. Para todos os efeitos poderão participar da pesquisa de opinião os integrantes do quadro docente, do quadro discente; e do quadro técnico administrativo em educação:

- I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;
- II.- quadro discente, os estudantes dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, regularmente matriculados;
- III.- quadro técnico administrativo em educação, os ocupantes de cargos da carreira dos servidores técnicos administrativos em educação do quadro permanente-ativos lotados na Unidade Acadêmica Faculdade de Direito.

Artigo 4º. Poderão candidatar-se para o cargo de Vice-diretor(a) os ocupantes dos cargos de professor titular; professor associado 4 ou que, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, sejam portadores do título de Doutor, devidamente válido no território nacional.



Campus Carreiros, Rio Grande, RS
Campus Santa Vitória do Palmar, RS
Campus Santo Antônio da Patrulha, RS

<http://direito.furg.br>
fadir@furg.br
Telefone: 53 3233 6634

Deliberação n. 04/2019 do Conselho da FADIR

Artigo 5º. As candidaturas serão apresentadas através de chapas, exclusivamente mediante Solicitação no Sistemas/FURG.

Artigo 6º. A inscrição de candidatura deverá conter três nomes, dentre os quais serão apontados, nesta ordem, o candidato à Vice-Diretor, segundo nome e terceiro nome, a integrar a lista tríplice, a qual também deverá atender às exigências previstas no Artigo 4º.

Artigo 7º. Do indeferimento da inscrição de candidatura caberá recurso ao Gabinete da Direção Faculdade de Direito respeitado os prazos do cronograma acima.

Artigo 8º. A pesquisa de opinião será realizada através da Plataforma Consultas/FURG pelo voto direto, secreto e facultativo.

Artigo 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

I.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo da pesquisa de opinião, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito, que poderá deliberar sobre a impugnação das candidaturas infratoras;

II.- elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa de opinião e proclamar o resultado;

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação das chapas para fins de votação, será observada a ordem alfabética.

Artigo 10. A divulgação das propostas das Candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo único. Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todas as chapas.

Artigo 11. Cada votante votará em apenas uma chapa, conforme o caso.

§ 1º. Os votos em que constem mais de uma chapa ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

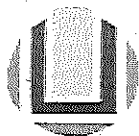
Artigo 12. A apuração de votos será realizada pela Comissão Eleitoral, sendo adotado como critério de desempate a antiguidade na FURG e, em caso de empate, a maior idade.

Artigo 13. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I.- quadro de servidores, abrangendo os servidores docentes e os servidores técnicos administrativos em educação: 2/3 (dois terços); e

II.- quadro discente: 1/3 (um terço).

Artigo 14. A apuração dos votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (Vc) ser calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis:



Campus Carreiros, Rio Grande, RS
Campus Santa Vitória do Palmar, RS
Campus Santo Antônio da Patrulha, RS

<http://direito.furg.br>
fadir@furg.br
Telefone: 53 3233 6634

Deliberação n. 04/2019 do Conselho da FADIR

$$V_{ci} = \left[PS \times \frac{VVS_i}{VDS} + \frac{P}{E} \times \frac{VVE_i}{VDE} \right] \times 100\%$$

Onde:

V_{ci} = percentual de votos para a chapa;

VVS_i = votos válidos do quadro de servidores docentes e técnicos administrativos em educação para a chapa;

VVE_i = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDS = total de votos registrados do quadro de servidores docentes e técnicos administrativos em educação para a chapa;

VDE = total de votos registrados do quadro discente para a chapa;

VEE = total de votos registrados do quadro discente;

$PS = 2/3$ = (peso de participação do quadro de servidores públicos da FaDir);

$PE = 1/3$ = (peso de participação do quadro discente).

Artigo 15. A organização da lista tríplice para o provimento do cargo de Vice-Diretor da Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio Grande –FURG, será procedida e decidida pelo Conselho da Unidade, considerado, para todos os fins, Colégio Eleitoral, tendo por base as chapas participantes da pesquisa de opinião supra referida.

§ 1º A reunião do Colégio Eleitoral, para efeitos da organização da lista tríplice, será realizada na data constante do cronograma referido no Art. 2, ou seja, no dia 07 de junho de 2019.

§ 2º A votação no Colégio Eleitoral será uninominal, votando cada Conselheiro por uma chapa, em escrutínio único.

§ 3º Apurados os resultados, será confeccionada a lista tríplice, indicando, pela ordem dos votos obtidos, a chapa mais votada ao cargo de Vice-Diretor.

§ 4º A lista tríplice para Vice-Diretor, assim elaborada, será encaminhada às autoridades competentes, juntamente com os demais documentos exigidos, dando-se ampla divulgação interna e externa dos resultados.

Artigo 16. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral e divulgados na página da Faculdade de Direito: <http://www.direito.furg.br>.

Rio Grande, 06 de maio de 2019.


Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato
Diretor da Faculdade de Direito